



RESOLUÇÃO nº. 06/2015

“Dispõe sobre o Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Educação, referente ao ano de 2015”.

O Conselho Municipal de Educação de Timóteo/MG - CME, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 3.303, de 27 de maio de 2013, bem como em cumprimento à deliberação do Conselho Municipal de Educação de Timóteo/MG, na assembleia ordinária realizada no dia 06 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o seguinte Plano de Trabalho do CME:

Nº	ATIVIDADES	OBJETIVO (atendendo a Lei Municipal nº 3.303/13)	PRAZO	RESPONSÁVEL
1.	Definir e elaborar o calendário de reuniões ordinárias.	Art. 15, § 1º	20 de fevereiro	CME
2.	Eleger a presidência do CME	Art. 16 § 1º	Março	CME
3.	Elaborar e publicar o relatório de atividades de 2014.	Art. 37, inciso III do Regimento interno	Abril	Secretaria Executiva
4.	Publicizar os atos do CME.	Art. 5º, inciso XII	Durante todo o ano	Secretaria Executiva
5.	Elaborar e aprovar seu Plano de Trabalho anual.	Art. 5º, inciso XXII	Março	Comissão Especial e CME
6.	Realizar processo de escolha para renovação de mandato de conselheiros	Art. 9º, § 2º	08/Junho	Comissão Especial e Secretaria Executiva
7.	Realizar capacitação para os conselheiros.(online e presencial)	Art. 5º,inciso XXVII	Durante todo ano	Secretaria Executiva
8.	Elaborar e aprovar a Resolução que normatiza a Educação Especial.	Art. 5º, inciso XVIII	Março	Comissão das Modalidades de Ensino e CME
9.	Reunir com os diretores, pedagogos e secretaria das escolas municipais para repasse das normas elaboradas pelo CME.	Art. 5º, inciso XII	Até julho	Presidência, Secr. Exec./ Setor de Documentação Escolar.
10.	Conhecer e acompanhar a execução do orçamento municipal destinado à educação	Art. 5º, inciso II	Durante todo ano	CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Av. Castelo Branco, nº 40, Bº São José - Timóteo/MG CEP: 35182-132 (31) 3847 4867

email: cmedetimoteo@yahoo.com.br cmedetimoteo.blogspot.com.br

Nº	ATIVIDADES	OBJETIVO (atendendo a Lei Municipal nº 3.303/13)	PRAZO	RESPONSÁVEL
11.	Conhecer os programas de formação continuada de professores, ofertados pela Secretaria de Educação e Universidade Aberta do Brasil.	Art. 5º, inciso VI	Maio	CME e Secretaria Executiva
12.	Indicar um membro do CME para atuar junto à Comissão de Cadastro.	Art. 5º, inciso IV	Maio	CME
13.	Supervisionar a realização do censo escolar anual.	Art. 5º, inciso III	Junho a dezembro	CME
14.	Atualizar o blog para divulgar o CME.	Art. 5º, inciso XII	1º semestre	Comissão Especial e Secr. Executiva
15.	Monitorar a implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.	Art. 5º, inciso XXI	Durante todo ano	Comissão Especial
16.	Aprovar calendário escolar para 2016.	Art. 5º, inciso VII	Novembro	CME
17.	Realizar Conferência Municipal da Educação.	Art. 3º, § 1º	Junho	Comissão Especial
18.	Encaminhar à Câmara Municipal de Timóteo, cópia das atas das reuniões realizadas.	Art. 15, §4º	Fevereiro a dezembro	Secretaria Executiva
19.	Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação e afins, órgãos e ou serviços.	Art. 5º, inciso XXVI	Março a dezembro	CME
20.	Diagnosticar a realidade educacional do município através de visitas às unidades educacionais de educação básica.	Art. 5º, inciso XXV	Março a dezembro	Comissões Permanentes e Setor de Documentação Escolar
21.	Analisar os resultados das avaliações internas e externas e propor diretrizes para melhoria do ensino.	Art. 5º, inciso XVII	Abril a dezembro	CME
22.	Emitir autorizações de funcionamento para as instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.	Art. 5º, inciso XX	Conforme demanda	CME
23.	Exercer competência recursal às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino.	Art. 5º, inciso XXIV	Conforme demanda	CME
24.	Conhecer as metas e programas da SMECT.	Art. 5º, inciso I	Até maio	CME e Secr. Executiva.
25.	Conhecer as entidades conveniadas para emitir pareceres, resoluções, indicações, orientações e recomendações sobre	Art. 5º, inciso XI	1º semestre	CME e Secretaria Executiva



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Av. Castelo Branco, nº 40, Bº São José - Timóteo/MG CEP: 35182-132 (31) 3847 4867

email: cmedetimoteo@yahoo.com.br cmedetimoteo.blogspot.com.br

Nº	ATIVIDADES	OBJETIVO (atendendo a Lei Municipal nº 3.303/13)	PRAZO	RESPONSÁVEL
	convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento.			

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data e sua publicação.

Timóteo, 06 de março de 2015.

ELISÂNGELA CRISTINA GOMES SILVA DE OLIVEIRA
Conselheira do Conselho Municipal de Educação
Timóteo/MG